



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº011/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA
DOS DANTAS/RN, E A EMPRESA AUTO
POSTO SÃO PEDRO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28, sediada na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade nº 1.292.569, expedida pela ITEP/RN e do CPF nº 829.309.964-04, residente e domiciliada na rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, Carnaúba dos Dantas/RN doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA AUTO POSTO SÃO PEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.079.566/0001-01, com sede na Rodovia RN 288, KM 01, S/N, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas, RN, neste ato representado por Peres Alexandre da Silva Dantas, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2.539.401, expedida pela SSP/RN e do CPF/MF nº. 086.864.514-11, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 595, São José, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº005/2023, Processo nº009/2023, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustível, destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme condições e exigências estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº005/2023 e seus anexos, proposta da CONTRATADA que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

O produto deverá ser entregue diretamente no tanque do veículo, em até 30 (trinta) minutos, medidos em bombas apropriadas, atestadas pelo INMETRO, em postos localizados na distância



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



máxima de 10 km do município de Carnaúba dos Dantas/RN, após o recebimento da ordem de abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento deste das normas deste CONTRATO;
- b) Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para a prestação dos produtos;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de execução do contrato que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
- g) Devolver, com a devida justificativa, o produto entregue fora das especificações contratadas ou com o prazo de validade vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Empregar, para o fornecimento do material, pessoal preparado, bem como, fornecer ao CONTRATANTE somente combustível de qualidade atestada pela ANP;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, como também arcar com todos os encargos previstos na legislação fiscal e comercial, além de outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento das obrigações contratuais, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras situações análogas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



- d) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- e) Facilitar a fiscalização procedida pelo representante legal do CONTRATANTE e pelos órgãos do cumprimento de normas, cientificando ao CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- f) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- g) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local onde será abastecido o veículo do CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato decorrente deste processo;
- h) Arcar, sem qualquer obrigação para o CONTRATANTE, com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indispensáveis à execução do contrato decorrente deste processo;
- i) Somente abastecer o veículo oficial do CONTRATANTE – Câmara Municipal, mediante apresentação da Requisição de Abastecimento, devidamente assinada pela Controladoria Geral Interna em conjunto com a Presidência da Câmara do Município de Carnaúba dos Dantas/RN;
- j) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente o veículo do CONTRATANTE, decorrentes de atos praticados por seus empregados, quando da execução do contrato;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente deste processo, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- l) Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento do material fornecido no mês, as certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;
- m) Substituir sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a Administração;
- n) Assegurar ao CONTRATANTE, durante as 24 horas do dia, no local onde será fornecido o material licitado, a presença constante de um empregado da CONTRATADA, a fim de garantir a execução do contrato a ser firmado, ficando ao encargo desta o imediato abastecimento.
- o) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos materiais lhe adjudicados/contratados que se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



SUBCLÁUSULA ÚNICA – Expirada a vigência do contrato decorrente desta licitação e não tendo o CONTRATANTE solicitado a quantidade máxima de combustível estimada, por item, para o respectivo período em vigência, não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN nenhum débito alusivo ao restante dos produtos lhe adjudicados e não solicitados, na citada vigência, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Fica estabelecido, pelo fornecimento de Combustível a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas a que alude este CONTRATO, no valor total de R\$ 7.532,00 (Sete mil, quinhentos e trinta e dois reais)

5.2. O valor total deste contrato será pago mensalmente pela Tesouraria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

5.3. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência a contar da data de sua assinatura 14 de Fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Chefe Geral de Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a esta Dispensa de Licitação Nº005/2023 o qual será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal, onde a licitante deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. As Notas Fiscais/Faturas devem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



encaminhadas a Tesouraria, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade com os prazos de validade devidamente atualizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatada que as entregas estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A aceitação dos produtos será feita pelo CONTRATANTE mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

O fornecimento do objeto deste CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pela Controladoria Geral Interna da Câmara Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;

c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pelo CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pelo CONTRATANTE, por escrito à CONTRATADA, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva da Senhora Presidente da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



O presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATANTE à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do CONTRATO poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;

i) no interesse da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do PRODUTO até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da FECAM/RN, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari, de onde Carnaúba dos Dantas é termo/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de Fevereiro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Peres Alexandre da Silva Dantas – Representante Legal
Auto Posto São Pedro LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a

CPF n.º 409.016.164-60

2.^a

CPF n.º 073.407.374-66

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº011/2023

CONTRATO: Nº 011/2023.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2023.

PROCESSO: Nº009/2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
inscrita no CNPJ: 12.981.767/0001-28;

CONTRATADA: Empresa AUTO POSTO SÃO PEDRO LTDA
CNPJ:04.079.566/0001-01;

OBJETO: O CONTRATO tem por objeto o fornecimento parcelado de Combustível, destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme condições e exigências estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº005/2023 e seus anexos, proposta da CONTRATADA que o integram independentemente de transcrição.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.532,00 (Sete mil, quinhentos e trinta e dois reais);

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2024, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, podendo ser prorrogado desde que demonstrado vantagem para administração, nos termos da Lei nº 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Fevereiro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas - Presidente da Câmara

Contratante

Peres Alexandre da Silva Dantas - Representante Legal

Auto Posto São Pedro LTDA

Contratada

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

Código Identificador: 66848230

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/02/2023.

EDIÇÃO 1594. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA Nº015/2023

Portaria Nº015/2023
Fevereiro de 2023.

Em, 13 de

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que prevê LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora VANESSA MEDEIROS DOS SANTOS AZEVEDO, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO nos contratos administrativos de nº011/2023 a nº020/2023 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, nos termos da LEI 8666/93, ART.67.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de Fevereiro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS
Presidente

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA
Código Identificador: 53060404

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/02/2023. EDIÇÃO 1590. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>